



**Provedoria Municipal  
dos Animais de Lisboa**



**Câmara Municipal de Lisboa**

## **RECOMENDAÇÃO**

**Recomendação emitida por iniciativa própria ao abrigo do art.º 1. e da alínea c) do art.º 8 do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa.**

### **RECOMENDAÇÃO N.º 04/dezembro de 2024**

**Assunto:** Pedido de esclarecimento sobre canídeos recém-nascidos resgatados a 18 de dezembro de 2024.

Durante o ano corrente, no período compreendido entre 01 de janeiro a 24 de dezembro, foram recebidas na Provedoria Municipal dos Animais de Lisboa, 308 denúncias a reportar a instrumentalização de animais (cães e coelhos), para a mendicidade, no município de Lisboa.

Como forma de mitigar e combater este flagelo em acentuado crescente, a Provedoria Municipal dos Animais e Lisboa, em colaboração com a Polícia Municipal de Lisboa e a Casa dos Animais de Lisboa, tem desenvolvido ao longo do presente ano diversas ações de fiscalização e monitorização, na via e espaço público.

No dia 18 de dezembro, pelas 14h30, foram resgatados três cachorros recém-nascidos e a sua progenitora, durante uma operação conjunta na Baixa da Capital e que envolveu a Provedoria dos Animais de Lisboa, a Casa dos Animais de Lisboa e a Polícia Municipal, tendo estes animais ficado aos cuidados da Casa dos Animais de Lisboa.

A esta Provedoria têm chegado diversas denúncias de que estes animais se encontram novamente expostos às intempéries na via pública e em espaço público, estando alguns deles inclusivamente separados da sua progenitora, encontrando-se novamente numa situação de instrumentalização, usados como meros objetos, por um grupo de homens e mulheres migrantes, que recorrem à mendicidade.

Tendo estes mesmos homens e mulheres sido notificados, a dia 09 de dezembro, pela Polícia Municipal, durante uma ação de fiscalização no âmbito do policiamento de comunidade e a 18 de dezembro pela médica veterinária da Casa dos Animais de Lisboa, sobre o



**Provedoria Municipal  
dos Animais de Lisboa**



**Câmara Municipal de Lisboa**

incumprimento face à proteção e bem-estar, com especial relevância para os cachorros recém-nascidos e os coelhos.

A Lei nº 8/2017, de 3 de março, veio estabelecer um novo Estatuto Jurídico dos Animais, colocando esse Estatuto no Código Civil, diploma que no seu artigo 201º-C passou a determinar que “a proteção jurídica dos animais opera por via das disposições do presente código e de legislação especial”. Também o artigo 387.º do Código Penal criminaliza os maus-tratos e o abandono de animais de companhia.

O legislador passou a reconhecer que “Os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza”.

O novo artigo 1305º-A prevê ainda:

*Artigo 1305º-A (Propriedade de animais)*

*1 - O proprietário de um animal deve assegurar o seu bem-estar e respeitar as características de cada espécie e observar, no exercício dos seus direitos, as disposições especiais relativas à criação, reprodução, detenção e proteção dos animais e à salvaguarda de espécies em risco, sempre que exigíveis.*

*3 - O direito de propriedade de um animal não abrange a possibilidade de, sem motivo legítimo, infligir dor, sofrimento ou quaisquer outros maus-tratos que resultem em sofrimento injustificado, abandono ou morte.*

Já na própria Lei n.º 92/95, de 12 de setembro se estabelecia no seu Artigo 1º, n.º 2 “Os animais doentes, feridos ou em perigo devem, na medida do possível, ser socorridos.”

Também o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na redação atual, vem estabelecer as condições para as condições particulares para a detenção de coelhos, onde devem os detentores destas espécies (*Oryctolagus cuniculus domesticus*) obedecer aos parâmetros mínimos adequados à mesma.

Para os devidos efeitos, a utilização de animais na mendicância para fins de obtenção de donativos, recomenda-se que seja enquadrada na definição de «(...) exposição itinerante, número com animais e manifestações similares», conforme o disposto na al. b) do artigo 2.º do



**Provedoria Municipal  
dos Animais de Lisboa**



**Câmara Municipal de Lisboa**

Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro.

A utilização de animais prevista no ponto anterior que não cumpra todos os requisitos exigidos pelo Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, é proibida.

Assim, por iniciativa própria e ao abrigo do art.º 1. e da alínea c) do art.º 8 do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, ao abrigo do art.º 9 e da alínea a) do mesmo regulamento, recomenda-se à Casa dos Animais de Lisboa, que estes animais, e outros no futuro que se encontrem com as mesmas características e condições, sejam recolhidos e mantidos à guarda destes serviços, como medida de proteção e direito à vida, sendo assim asseguradas as suas necessidades fundamentais e, adotados por futuros cuidadores responsáveis. Como medida de mitigação e prevenção para o crescimento da atividade de mendicância com recurso à instrumentalização de animais, por parte de grupos organizados, recomenda-se ainda o aumento das fiscalizações na via e espaço público, por parte dos médicos veterinários da Casa dos Animais de Lisboa, em colaboração com a Polícia Municipal ou a Polícia de Segurança Pública.

A Provedoria dos Animais de Lisboa, tal como em todas as recomendações e pareceres anteriores, manifesta inteira disponibilidade de acompanhar e apoiar a implementação desta recomendação.

Agradeço a V. Exas. que queiram transmitir o entendimento assumido pelo executivo municipal a este respeito no prazo de 10 dias, como estipulado nos termos do N.º 2 Art.º 9º do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa

Na certeza do acolhimento da melhor compreensão de V. Exas,

Lisboa, 21 de dezembro de 2024

O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa

Pedro Emanuel Paiva